

CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
(Aprovado em reunião do colegiado dia 25/08/2021)

REGIMENTO INTERNO

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC), segundo a Resolução N°. 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade Federal de Pernambuco e as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva *stricto sensu* da UFPE tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação profissional adquirida nos cursos de graduação conduzindo ao grau acadêmico de mestre, para atender às demandas no âmbito da docência, da pesquisa e dos serviços, capacitando para o domínio das técnicas de investigação na área de Saúde Coletiva.

§ 1º O Programa está vinculado ao Centro de Ciências Médicas.

§ 2º O Curso de Mestrado é oferecido na modalidade Mestrado Acadêmico e tem funcionamento presencial. Entretanto, algumas atividades poderão funcionar de forma semi-presencial ou remota de acordo com as normas vigentes da CAPES e da ProPG.

§ 3º Para a consecução de suas finalidades, o PPGSC deverá:

- I. Capacitar profissionais das diversas áreas do conhecimento na compreensão dos aspectos relacionados às dimensões da Saúde Coletiva;
- II. Qualificar pessoas para a investigação científica e/ou atuação profissional na área da Saúde Coletiva;
- III. Desenvolver atividades de pesquisa na área da Saúde Coletiva, fomentar a cooperação técnico-científica com outras instituições de Ensino, Pesquisa, Atenção à Saúde e instâncias de controle social.

§ 4º O PPGSC, estruturado na área de concentração da Saúde Coletiva, contempla os seguintes eixos estruturantes da área: Epidemiologia; Política, Planejamento e Gestão em Saúde; e Ciências Sociais e Humanas em Saúde.

CAPÍTULO II
Da Organização Administrativa

Art. 2º Integram a administração acadêmica do PPGSC o Colegiado, a Coordenação do Programa e Colegiado Executivo.

SEÇÃO I
DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3º O Colegiado do Programa será constituído pelo/a coordenador/a, vice-coordenador/a, pelos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do curso, um representante do corpo técnico-administrativo e um/a representante do corpo discente para cada turma de ingresso, eleito/a dentre e pelos/as discentes regulares, com mandato de 01(um) ano.

Art. 4º São atribuições do Colegiado:

- I. Auxiliar a Coordenação do Programa de Pós-Graduação no desempenho de suas atribuições;
- II. Orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPG;
- III. Acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV. Instituir a Comissão de Autoavaliação observando as recomendações da CAPES e da ProPG e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- V. Deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;
- VI. Homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VII. Deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à ProPG;
- VIII. Implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
- IX. Deliberar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

- X. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XI. Homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG), nos termos das normas pertinentes;
- XII. Eleger a coordenação e a vice coordenação do PPG, através de eleição própria;
- XIII. Deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
- XIV. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I. Mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;
- II. Eleição do coordenador e vice coordenador do PPG;
- III. Credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á presencialmente ou remotamente (de forma virtual em ambiente eletrônico), com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe, nos termos Regimento Geral da UFPE.

§ 1º. Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo considerados para efeito de quórum. Consideram-se como afastamentos, os casos previstos no Art. 102 da Lei no 8112/1990.

§ 2º. Nenhum membro de órgão Colegiado poderá votar em assunto de seu interesse pessoal, de seus ascendentes, descendentes ou parentes colaterais até o terceiro grau.

§ 3º. A participação nas reuniões dos órgãos Colegiados pretere a qualquer outra atividade docente, sendo obrigatório o comparecimento.

Parágrafo único. O Colegiado será presidido pelo/a coordenador/a do Curso de Pós-Graduação e reunir-se-á em caráter ordinário a cada dois meses e extraordinariamente em qualquer tempo, quando convocado pelo/a seu/a coordenador/a, ou por deliberação da maioria simples de seus membros, respeitando um prazo mínimo de 48h de antecedência.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente.

§ 1º O resultado da eleição para coordenador(a) e vice coordenador(a) deverá ser homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Médicas e encaminhado à ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 2º O(A) coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a) terão um mandato de 2 anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 3º O(A) vice coordenador(a) auxiliará o coordenador no exercício de suas funções e o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º O(A) coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice coordenação de outro programa de Pós-Graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 7º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice coordenador(a), o decano do PPG poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 7º Compete ao(a) coordenador(a) do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- III. Divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;
- V. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI. Apresentar o relatório anual das atividades do PPG à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII. Articular-se com a ProPG e a direção do Centro de Ciências Médicas, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;
- VIII. Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;
- X. Adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

SEÇÃO III DO COLEGIADO EXECUTIVO

Art. 8º - O Colegiado Executivo deve atuar junto à Coordenação do PPG, devendo ser formado por um núcleo docente (sendo um docente permanente integrante de cada linha de pesquisa), um representante dos discentes e um representante técnico-administrativo.

§ 1º Os membros do Colegiado Executivo terão mandato de 02 anos, podendo ser renovado por igual período.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente do PPGSC é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, docentes aposentados, com título de doutor e pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo Colegiado, nas categorias permanente, colaborador ou docente visitante.

§ 1º. Docentes permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional e que atuam no Programa de forma contínua desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, constituindo o núcleo estável de docentes do PPGSC em regime de trabalho no limite estabelecido pelo Comitê representativo da área na CAPES.

§ 2º. Docentes Permanentes com vínculo excepcional caracterizam-se como aqueles que:

- I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal, ou outro tipo de associação prevista pela CAPES, para atuar como docente do programa;
- II. Recebam bolsas de fixação de docentes ou bolsas de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento.
- III. § 3º. Docentes colaboradores são aqueles docentes e/ou pesquisadores que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando com grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando-se os percentuais permitidos pelo Comitê de Área.

§ 3º - Docentes Visitantes são aqueles docentes ou pesquisadores com vínculos funcionais com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tais vínculos para colaborarem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que

atuem como orientadores.

Art. 10 São atribuições do corpo docente:

- I. Ministrará componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPG;
- II. Orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;
- III. Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;
- IV. Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG;
- V. Manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações sempre que solicitado pela coordenação do PPGSC, além da comprovação da sua produção acadêmica;
- VI. Emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.

SEÇÃO V

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOCENTE

Art. 11. O docente credenciado no PPGSC, seja na categoria de permanente ou colaborador, poderá participar como docente de até três Programas de Pós-Graduação.

Art. 12. A cada dois anos, e seguindo o calendário estabelecido pela ProPG, a coordenação do PPGSC enviará a planilha de docentes credenciados.

Art. 13. Para fins de credenciamento de docente permanente e colaborador no PPGSC, a coordenação, observando os últimos 4 anos, deverá enviar à ProPG uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário próprio, seguindo os pré-requisitos:

- I. Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares;
- II. Ter disponibilidade para orientar dissertações;
- III. Ter disponibilidade para ministrar disciplinas em Pós-Graduação;
- IV. Estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento;
- V. Ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

§ 1º O(a) docente permanente deve contemplar ao menos 3 dos 5 incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I. O(a) docente colaborador deve contemplar ao menos 2 dos 5 incisos descritos acima, sendo também obrigatório o inciso I.

§ 2º O(a) coordenador(a) deverá enviar à ProPG os 4 principais produtos de cada docente permanente dentro dos últimos 4 anos

Art. 14. Para fins de credenciamento de docente visitante no PPGSC, a coordenação, observando os últimos 4 anos, deverá enviar à ProPG uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário próprio, seguindo os pré-requisitos:

- I. Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares;
- II. Ter disponibilidade para participar das atividades do PPG: projetos, cursos, bancas, comissões, palestras, eventos, entre outras;
- III. Apresentar carta de liberação de sua instituição de origem, quando for o caso;
- IV. Apresentar carta de anuência do Colegiado do PPG.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá enviar à ProPG os 4 principais produtos de cada docente visitante dentro dos últimos 4 anos.

Art. 15. Para fins de recredenciamento de docente permanente e colaborador no PPGSC, observando os últimos 4 anos, a coordenação deverá enviar à ProPG uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário próprio, seguindo os pré-requisitos:

- I. Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, preferencialmente envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa do PPG;
- II. Ter orientado ou estar orientando dissertações do PPG;
- III. Ter ministrado ou estar ministrando disciplinas no PPG;
- IV. Estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento;

- V. Ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

§ 1º O(a) docente permanente deve contemplar ao menos 4 dos 5 incisos descritos acima, sendo obrigatórios os incisos I, II e III. O(a) docente colaborador deve contemplar ao menos 3 dos 5 incisos descritos acima, sendo obrigatórios os incisos I e II.

§ 2º O(a) coordenador(a) deverá enviar à ProPG os 4 principais produtos de cada docente permanente dentro dos últimos 4 anos.

Art. 16. O descredenciamento ocorrerá quando o(a) docente não atender o disposto nesta normativa ou por solicitação do docente

CAPÍTULO III **Da Organização Funcional**

Art. 17. A organização funcional do PPGSC contemplará instâncias de planejamento, avaliação e acompanhamento sistemático.

§ 1º O Colegiado do PPG constituirá comissões permanentes e transitórias, compostas por membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e, quando for o caso, do corpo discente, para auxiliar nas atividades acadêmicas e administrativas.

§ 2º Será comissão permanente do PPG a Comissão de Autoavaliação.

§ 3º São comissões transitórias aquelas formadas para finalidades específicas e com composição, vigência e atribuições definidas por Normativas Internas a serem criadas e aprovadas no Colegiado.

Art. 18. A Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGSC é responsável pelo planejamento, elaboração, implementação, análise e monitoramento dos resultados das avaliações internas e externas do Programa, visando à sua melhoria.

Art. 19. A Comissão de Autoavaliação deve ser composta por:

- I. Representante da coordenação atual do Programa;
- II. Representante da coordenação anterior do Programa;
- III. Um representante dos docentes por cada linha de pesquisa;
- IV. Um pesquisador externo;
- V. Um representante técnico-administrativo;
- VI. Um representante discente regularmente matriculado;
- VII. Um representante discente egresso do curso.

§ 1º Os representantes são escolhidos e indicados para composição da CAA por seus pares.

§ 2º A critério da CAA e do Colegiado, poderão participar outros membros, de acordo com a natureza do trabalho realizado pela CAA e interesses do PPGSC.

Art. 20. Os membros da CAA têm mandato de 02 anos. Findado o período, a composição da comissão deverá ser renovada, com a substituição de pelo menos um dos membros.

§ 1º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação de um dos membros integrantes da comissão, antes do período de 02 anos, o Colegiado deverá indicar novo membro.

Art. 21. São atribuições da CAA e de seus membros:

- I. Zelar pelo cumprimento de seu regimento;
- II. Coordenar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de autoavaliação do Programa;
- III. Organizar o calendário de reuniões da CAA;
- IV. Assegurar a participação nas reuniões da CAA;

- V. Elaborar o Projeto de Avaliação, estabelecendo objetivos, princípios, dimensões, estratégias e método (técnicas, instrumentos, formas de análise, frequência de coleta de dados, cronograma, recursos, equipe de implementação e responsabilidades, formas de disseminação dos resultados e monitoramento do uso dos resultados);
- VI. Promover a sensibilização de todos os segmentos do Programa quanto à importância da autoavaliação;
- VII. Apoiar e subsidiar o processo de planejamento do Programa, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- VIII. Realizar o monitoramento e uso dos resultados, publicizando na comunidade acadêmica e sociedade os resultados obtidos no processo de autoavaliação;
- IX. Aplicar a autoavaliação em concordância com o previsto no projeto elaborado;
- X. Orientar a tomada de decisões pelas instâncias executivas e deliberativas do PPG a partir dos resultados obtidos no processo de autoavaliação;
- XI. Instituir um processo de meta-avaliação a partir do qual se tenha uma revisão permanente e sistemática do Projeto de Autoavaliação;
- XII. Garantir a permanente realização do processo avaliativo, consolidando a cultura de avaliação entre a comunidade acadêmica do Programa.

Art. 22 São atribuições do Presidente da Comissão Autoavaliação:

- I. Realizar a convocação dos membros da comissão para as reuniões periódicas;
- II. Garantir o cumprimento do processo de autoavaliação;
- III. Encaminhar aos interessados os relatórios com resultados do processo de autoavaliação, além de outras informações que lhe sejam solicitadas;
- IV. Assegurar a autonomia do processo de autoavaliação do Programa.

Art. 23. São atribuições dos membros da Comissão de Autoavaliação:

- I. Auxiliar a Coordenação na execução de suas atribuições;
- II. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação;
- III. Participar do planejamento, elaboração, implementação, análise e monitoramento das atividades que compõem a autoavaliação;
- IV. Elaborar os relatórios com resultados dos processos de avaliação, encaminhando-os às instâncias competentes, divulgando junto à comunidade acadêmica e sociedade;
- V. Acompanhar os processos de avaliação externa do Programa;
- VI. Sensibilizar a comunidade acadêmica quanto à importância do processo de avaliação do Programa;
- VII. Assegurar que o processo de avaliação ocorra de maneira participativa, contínua, coletiva, reflexiva, crítica e transformadora.

Art. 24. A Comissão de Autoavaliação deverá se reunir ordinariamente, por convocação de seu Presidente, pelo menos uma vez a cada trimestre, ou extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º O Presidente, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º É obrigatório o comparecimento dos membros da CAA nas reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo ausências devido a motivos justos e expressamente justificados.

§ 3º As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 4º As deliberações da CAA deverão ser registradas em Atas, que serão aprovadas em reuniões subsequentes.

Art. 25. O processo de autoavaliação do programa seguirá as orientações da ProPG e da CAPES.

CAPÍTULO IV **Do Regime Acadêmico**

SEÇÃO I

DA DURAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 26. - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação nos termos da Resolução nº19/2020 do CCEPE/UFPE.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, com a motivada anuência do orientador, os discentes poderão requerer:

- I. Trancamento do vínculo por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;
- II. Prorrogação do curso por até 06 (seis) meses. A prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do prazo regular do curso.

§ 2º Para solicitar trancamento, o discente já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no *caput*, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovado;

§ 3º Caberá ao Colegiado do PPGSC decidir sobre os pedidos de trancamento e prorrogação, observados os critérios deste Regimento e das normas superiores e prevalentes estabelecidas pelo CCEPE.

§ 4º O discente será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, sendo assegurado ao discente o contraditório, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;
- III. Não obter rendimento mínimo de 2,8 a ser calculado no final de cada período, ou seja, rendimento menor que 70% do estabelecido nos Art. 48 e Art 49;
- IV. Não renovar a matrícula, conforme estabelecido no Art. 34 da Resolução nº 19/2020 do CCEPE;
- V. No caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- VI. Ter sido reprovado em exame de qualificação por duas vezes;
- VII. Ter sido reprovado na defesa da dissertação por maioria simples da banca examinadora.

§ 5º O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 6º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção no Programa caso tenha sido desligado do mesmo por mais de uma vez.

§ 7º O discente que reingressar por concurso público de seleção no programa deverá permanecer vinculado a ele por, no mínimo, 12 (doze) meses, antes de estar habilitado para a defesa de sua dissertação.

Parágrafo Único – Para os prazos de qualificação e defesa deve ser observado pelo Colegiado o estágio no qual o discente se encontrava no Mestrado quando do seu desligamento. Para tanto, o Colegiado deve se manifestar apoiado em parecer circunstanciado, em relação a:

- a) Indicação e anuência do novo orientador e do antigo, caso seja pertinente;
- b) Plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo novo orientador;
- c) Outros documentos exigidos pelo Colegiado.

SEÇÃO II DO INGRESSO EM FLUXO CONTÍNUO

Art. 27. O ingresso de discentes no Curso poderá ocorrer em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção subordinado ao Edital-Padrão de seleção veiculado no Boletim Oficial da UFPE, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado que definirá:

- I. Documentos exigidos no ato da candidatura;
- II. Documentos exigidos para candidatos estrangeiros e/ou brasileiros residentes no exterior;

Art. 28. Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

- I. Programas internacionais de bolsas;
- II. Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

§ 1º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais, quando aprovados no processo seletivo, só poderão ingressar no programa após a devida comprovação da conclusão do curso de graduação na ocasião da matrícula.

§ 2º. O PPGSC estabelecerá critérios de concessão de bolsas em Normativa Interna específica nos termos das normas vigentes.

Art. 29. O número de vagas oferecidas por cada linha de pesquisa para cada processo seletivo constará no edital de seleção.

Parágrafo único. A proficiência em idioma estrangeiro, sua comprovação e prazo de validade se subordina à normativa do PPGSC.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 30. A matrícula PPGSC será realizada através do sistema de gestão acadêmica da Pós-Graduação, observados os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

§ 1º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do caput.

Art. 31. A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se caracterizam em um dos seguintes tipos:

- I. Disciplina – envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;
- II. Atividade de orientação individual – atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a);
- III. Exame de qualificação (com banca) – atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, de acordo com estabelecido no Regimento;
- IV. Atividade de conclusão de curso – atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação com vistas à realização da respectiva defesa.

§ 1º Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no caput, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§ 2º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.

Art. 32. A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos e veteranos será definido pelo PPGSC.

Art. 33. O candidato aprovado e classificado em processo de seleção e admissão deverá efetivar a sua matrícula de acordo com o calendário de matrícula da Pós-Graduação da UFPE, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.

Art. 34. É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPGSC.

§ 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPGSC.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverá ser imediatamente comunicada por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à Coordenação/Secretaria do PPGSC para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 35. É compreendido como aluno especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

- I. Requerimento aceito pelo Colegiado;
- II. Requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina;

Parágrafo Único. A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao aluno especial com o PPGSC

§ 1º O/a aluno/a em disciplina isolada (não matriculado neste curso) poderá ser aceito em no máximo duas (02) disciplinas por semestre, sem, por isso, obter vínculo com o PPGSC. Para receber declaração de conclusão de disciplina/s isolada/s, o discente deverá cumprir todos os requisitos de aprovação da/s disciplina/s cursada/s.

§ 2º O/a aluno/a não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso de mestrado.

Art 36. Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada descrita na Resolução do CEPE (18/2021) sobre a matéria e conforme critérios a serem definidos em Normativa Interna do Programa, prevendo número de vagas e percentual de discentes.

Art 37. Os créditos obtidos em disciplinas do PPGSC ou em outros PPGs *stricto sensu* recomendados pela CAPES, de forma isolada e em disciplinas de formação avançada, poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 38. O Curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva compõe-se de atividades didáticas e do trabalho de elaboração da dissertação de Mestrado.

Art. 39. As disciplinas que compõem os componentes curriculares são categorizadas em obrigatórias e optativas:

- I. As disciplinas obrigatórias, representadas pelo núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais do curso, devem abranger as áreas de conhecimento da Saúde Coletiva: epidemiologia, política, planejamento e gestão em saúde e ciências sociais e humanas da saúde.
- II. As disciplinas optativas permitem a complementação do currículo necessário à formação do/a discente/a e serão escolhidas em comum acordo com o/a orientador/a.

§ 1º O Programa poderá aceitar discentes da Graduação conforme Resolução 18/2021 que Regulamenta o Grupo de Disciplinas de Formação Avançada na Universidade Federal de Pernambuco, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º A partir de critério de análise e homologação do Colegiado, os créditos obtidos nas disciplinas eletivas, de forma isolada, poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão.

Art. 40. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos e nem a soma de horas de trabalhos em disciplinas diversas para integralizar créditos.

Art. 41. É facultado ao/a discente/a do PPGSC cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de Pós-Graduação recomendados pelo Conselho Nacional de Educação/MEC, desde que em comum acordo com o/a orientador/a.

Art. 42. A estrutura de créditos do Curso está fixada em no mínimo vinte e seis (26) créditos, assim distribuídos:

- I. 19 (dezenove) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 07 (sete) créditos em disciplinas optativas.

§ 1º Nos casos de aproveitamento, os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º A critério do Colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados em instituições estrangeiras.

§ 3º Os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* não possibilitarão a obtenção de certificado de Pós-Graduação *lato sensu* na UFPE, assim como os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *lato sensu* não poderão ser aproveitados em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPE.

SEÇÃO V DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 43. - O estágio de docência é parte integrante da formação do/a pós-graduando/a, objetivando a preparação para a docência e será obrigatório para os discentes bolsistas do Programa.

Parágrafo único. O estágio pode ser dispensado para discente bolsista que comprove experiência como Docente/a substituto/a e docente de ensino superior em outras IES.

Art. 44. Em nenhuma hipótese o discente-estagiário poderá assumir a totalidade das atividades de ensino da disciplina que integram o conteúdo programático ou a carga horária da mesma.

Art. 45. Confirmada a inscrição e a disciplina na qual o/a discente/a realizará o seu estágio, o/a docente/a responsável pela disciplina e o/a orientadora do discente/a elaborarão o planejamento do estágio, incluído o treinamento de conteúdo didático-pedagógico, encaminhando-o à coordenação do curso de Pós-Graduação e do curso de graduação.

§ 1º O planejamento do estágio deverá incluir:

- I. As atividades a serem desempenhadas pelo discente;
- II. O cronograma de realização das atividades;
- III. As formas de acompanhamento do estágio;
- IV. A metodologia da avaliação do discente-estagiário.

§ 2º As atividades a serem desempenhadas pelo discente devem, obrigatoriamente, incluir atividades de ensino.

Art. 46. Ao final do estágio, o/a discente/a elaborará o seu relatório, onde serão descritas a experiência e o impacto na sua capacitação docente, submetendo-o à aprovação do/a docente/a responsável pela disciplina e do seu/sua orientador/a.

Parágrafo Único. Na apreciação do relatório e das atividades desempenhadas pelo/a discente/a-estagiário/a, o/a docente/a responsável pela disciplina e o/a orientador/a do/a discente/a, em conjunto, atribuirão o conceito final de avaliação.

CAPÍTULO V Da avaliação do aproveitamento das atividades

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 47. Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente, de acordo com o Art. 38 da Resolução nº 19/2020 do CEPE.

Art. 48. O aproveitamento em cada disciplina e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, aprovado com direito a crédito;
- B - bom, aprovado com direito a crédito;
- C - regular, aprovado com direito a crédito;
- D - insuficiente, reprovado sem direito a crédito;
- F - Reprovado por faltas

Art. 49. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4
B = 3
C = 2
D = 1
F = 1

§1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo: $CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$

Onde:

CR= coeficiente de rendimento;

Ni= valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci = número de créditos da disciplina “i”.

§2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art. 50. A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais

Art. 51. O/a discente/a poderá solicitar à Coordenação do Curso o cancelamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma.

Art. 52. A aferição do aproveitamento em cada disciplina, o número e tipo de avaliação, bem como o peso das notas devem estar discriminados no plano de ensino de cada disciplina, sendo dado a conhecer aos discentes.

SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 53. A dissertação deverá constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual, inédito e original para a área da Saúde Coletiva.

§ 1º O projeto de dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação a ser apresentada ao Programa.

Art. 54. A dissertação será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora, em formato estabelecido pelo Colegiado do PPGSC.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas conceituais, metodológicos ou éticos da dissertação.

Art. 55. A apresentação da dissertação, perante comissão examinadora, terá caráter público e deverá ser divulgada nos meios científicos pertinentes.

SEÇÃO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 56. Em relação ao exame de qualificação do projeto de pesquisa, é recomendado que seja realizado no período de até 15 meses a partir do mês da matrícula inicial do curso.

§ 1º O exame de qualificação será fechado para o público, sendo permitida apenas a presença dos/as membros/as da banca examinadora, orientadores/as e discente/a, podendo acontecer de forma presencial ou não-presencial. A banca deverá ser presidida pelo/a orientador/a e composta por dois avaliadores, recomendando-se que tenha pelo menos um avaliador externo ao PPG.

§ 2º No exame de qualificação o/a mestrando/a disporá de até 20 minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do mestrando.

§ 3º Cada examinador/a disporá de até 15 minutos para a sua arguição e o/a mestrando/a de igual tempo para responder.

§ 4º Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora poderá haver tempo adicional de no máximo 5 minutos para rearguição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica do examinando.

§ 5º Caso o projeto de qualificação não seja aprovado pela Comissão examinadora, poderá ser realizado um novo exame no prazo máximo de 60 dias com a mesma banca examinadora. A não realização do novo exame nesse prazo ou uma nova reprovação resulta no desligamento do/a discente/a do curso.

§ 6º Caso o discente com projeto de dissertação aprovado no exame de qualificação modifique de maneira substancial seu projeto, será necessário submeter a uma nova qualificação.

§ 7º Diante da impossibilidade da qualificação no período estabelecido, a solicitação de mudança de data deverá ser encaminhada ao Colegiado do curso, para avaliação e parecer.

§ 8º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Parágrafo único. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, a ata de defesa deverá ser providenciada pela Secretaria do Programa para assinatura dos membros da banca examinadora com posterior devolução.

SEÇÃO IV DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 57. Para agendamento e realização da defesa o mestrando deverá:

- I. Ter cumprido o número total de créditos exigidos neste Regimento
- II. Ter sido aprovado/a no exame de qualificação do projeto de dissertação;
- III. Se bolsista, ter realizado o estágio de docência.

Art. 58. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será sugerida pelo orientador. Será composta por no mínimo 03 e no máximo 04 examinadores/as, incluindo o/a orientador/a, devendo pelo menos um ser externo ao programa. Todos/as devem ser portadores do título de doutor/a.

§ 1º A escolha dos membros da Comissão examinadora deverá levar em conta, além dos méritos e qualificações, a competência no tema da dissertação.

§ 2º O/a orientador/a será o presidente da comissão.

§ 3º A Comissão Examinadora contará também com dois/duas suplentes, com o título de doutor/a ou Livre Docente, sendo 01 (um/uma) deles/as externo ao Programa.

§ 4º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo/a orientador/a, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela ProPG.

Art. 59. Após a dissertação ter sido considerada pela pré-banca em condições de defesa, o/a discente/a deverá encaminhar um exemplar a cada membro da Comissão Examinadora, com prazo mínimo de vinte dias antes da defesa, inclusive aos suplentes.

Art. 60. O trabalho deverá ser submetido à apreciação do Colegiado, que caso julgue pertinente autorizará sua defesa pública e deverá ser amplamente divulgado nos meios científicos.

Art. 61. Na defesa de dissertação o/a mestrando/a disporá de até 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do mestrando.

§ 1º Cada examinador/a disporá de até 20 (vinte) minutos para a sua arguição e o/a mestrando/a de igual tempo para responder.

§ 2º Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora poderá haver tempo adicional de no máximo de até 10 minutos para rearguição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica do examinando.

Art. 62. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial com a participação do discente, dos examinadores, sendo assegurado o caráter público da sessão.

Art. 63. Após o encerramento da defesa, a Comissão Examinadora, em sessão fechada, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do/a candidato/a o grau de Mestre com uma das seguintes menções:

I. Aprovado;

II. Reprovado

§ 1º Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 2º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora requisitar, em formulário próprio a ser entregue ao discente, alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente deverá proceder às alterações apontadas, submetê-las ao orientador e encaminhá-las à Secretaria do Programa para realização dos procedimentos estabelecidos pelo PPGSC.

§ 4º No caso do discente não cumprir o prazo estabelecido para encaminhamento da versão final após correções determinadas pela Banca Examinadora, ele poderá recorrer ao Colegiado do Curso para uma decisão final;

§ 5º Após cumpridas todas as exigências referentes ao trabalho final de conclusão do curso, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 6º O/a candidato/a só receberá quaisquer documentos ou declarações referentes às suas atividades enquanto discente, após a apresentação da versão definitiva, devidamente assinada pelo Presidente da comissão examinadora e demais membros.

§ 7º Após aprovação da versão final, o discente terá prazo máximo de até 06 meses para depositar a dissertação na Biblioteca Central da UFPE.

§ 8º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

CAPÍTULO VI

Da Orientação de discentes

Art. 64. Cada discente/a do curso será orientado/a por um/a docente do programa nos termos deste Regimento, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do/a docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos/as por orientador/a o/a orientador/a deverá ser definido até o final do 1º semestre letivo do curso entre os/as docentes/as permanentes e colaboradores e os nomes homologados pelo Colegiado.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como coorientadores de dissertações, além dos docentes do Programa, docentes de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso. O/a coorientador/a será indicado pelo orientador, quando necessário e de comum acordo com o discente.

§ 2º O número mínimo de orientandos/as por orientador/a será definido:

- I.02 orientandos/as por turma de discentes, para docente permanente e/ou docente com dedicação exclusiva e 40h;
- II. Até 02 orientandos/por turma de discentes, para docente colaborador do PPGSC;
- III.01 orientando/a por turma de discentes, para docente com 20h.

§ 3º O número máximo de orientandos/as por orientador/a será definido pelo Colegiado, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 4º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 65. Para cada candidato/a aprovado/a na seleção deverá ser elaborado pelo/a discente/a com o apoio do/a orientador/a da dissertação um plano semestral de atividades, levando em consideração o assunto da dissertação e o método necessário à sua consecução.

Art. 66. A pesquisa referente à dissertação, ou parte dela, poderá ser realizada em outras instituições a critério do Colegiado.

CAPÍTULO VII

Da obtenção do grau de Mestre

Art. 67. O candidato à obtenção do grau acadêmico de Mestre deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. Ter obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- II. Ter sido aprovado/a no exame de qualificação do projeto de dissertação;
- III. Ter submetido um artigo a periódico indexado, sendo este relacionado com a dissertação;
- IV. Ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação;
- V. Ter entregue a versão final da dissertação, de acordo com as condições estabelecidas neste Regimento e demais exigências da biblioteca;
- VI. Ter realizado o Estágio de Docência, salvo os casos previstos nesse Regimento;
- VII. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE e neste Regimento.

Art. 68. No caso em que o discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre, e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela ProPG, que neste caso, fará constar a informação de diploma *in memoriam*.

§ 1º No caso previsto no caput, a solicitação de diploma *in memoriam* deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPG ao qual o discente tenha sido vinculado, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

§ 2º Para solicitar à ProPG a expedição de diploma *in memoriam*, o PPGSC observará o prescrito no parágrafo único do Art. 71 da Resolução nº 19/2020.

Art. 69. O Diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à ProPG para ser expedido, após o discente cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único. Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, o/a discente/a deverá entregar previamente versão final da dissertação, com o envio do arquivo digital em formato PDF aberto, bem como a folha de aprovação conforme normas estabelecidas pela Biblioteca Central.

CAPÍTULO VIII

Das Parcerias Internacionais

Art. 70. O PPGSC poderá adotar o procedimento de dupla titulação por meio de convênios específicos aprovados pela CPPG.

Parágrafo único. Objetiva-se com essas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 71. As parcerias internacionais serão desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 72. As parcerias internacionais envolvendo o PPGSC são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 73. A admissão de discentes estrangeiros no PPGSC será disciplinada por instrução normativa própria da UFPE.

CAPÍTULO X **Das Disposições Gerais**

Art. 74. É vedada a participação, como orientador ou coorientador, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 75. Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPGSC, o Colegiado constituirá comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG para aplicação das sanções disciplinares pertinentes.

Art. 76. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado nos limites da sua competência e, quando devido, pela CPPG e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 77. Este Regimento entrará em vigor após homologação pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE e publicação no Boletim Oficial da UFPE.